

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº LISBOA – 66-2017- 30**

Cursos Educação e Formação de jovens (CEF)

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10 –10 i / 10.1 – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil primária e secundário, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação

OBJETIVO ESPECÍFICO - Melhorar o sucesso escolar no ensino básico e secundário

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 66 – Redução do abandono escolar

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Cursos de Educação e Formação (CEF)

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: dia útil seguinte ao da publicitação do aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 15 de janeiro de 2018

1. Enquadramento e objetivos	3
2. Tipologia de operação e ações elegíveis	3
3. Beneficiários	3
4. Destinatários	4
5. Limite ao número de candidaturas	4
6. Duração máxima das operações a apoiar	4
7. Área geográfica de aplicação	4
8. Dotação financeira e nível de financiamento	4
9. Forma de Apoio	5
10. Regras de elegibilidade na modalidade de tabela normalizada de custos unitários	5
11. Regras de financiamento	6
12. Procedimentos para apresentação das candidaturas	7
13. Prazos de apresentação de candidaturas	7
14. Documentação	7
15. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	8
16. Regime de financiamento e prazos de decisão	9
17. Aceitação da decisão	10
18. Contratualização de resultados das operações a financiar	10
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto	11
20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	11
21. Outras disposições.....	11
ANEXO I – Tabela de custos unitários.....	12
Anexo II – Deliberação CIC	16
Anexo III – Grelha de análise	18
Anexo IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de candidaturas.....	21

1. Enquadramento e objetivos

O Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020 prevê no seu eixo 7 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida – o apoio a ações que visem promover a recuperação de jovens com percursos de insucesso por via socioeducativa e combater o insucesso escolar, apoiando o desenvolvimento de currículos alternativos de cariz vocacional, como cursos de educação e formação de jovens (nível básico).

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso referem-se aos Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), que têm por objetivos criar condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, impulsionando medidas que promovam a qualidade do ensino, o sucesso escolar e a redução do abandono escolar; criar ofertas mais adaptadas aos jovens que procuram um ensino mais prático, mais técnico e mais ligado ao mundo das empresas, sem prejuízo da sua sólida formação geral.

Estas ações permitem promover um ensino metodologicamente direcionado para uma abordagem prática, assegurando a continuidade dos estudos e proporcionando o desenvolvimento de capacidades de âmbito profissional aos alunos.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2016, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, estabelecem-se as condições de atribuição dos apoios a conceder para CEF.

2. Tipologia de operação e ações elegíveis

O presente aviso diz respeito à tipologia de operações Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) prevista na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os CEF foram aprovados pelo Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, alterado pela Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro e alterado pela Portaria n.º 73/2010, de 4 de fevereiro e ainda pelo Despacho n.º 12568/2010, de 4 de agosto e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho, estando destinados preferencialmente a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram a escola antes da conclusão da escolaridade obrigatória.

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso referem-se aos Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), do ciclo formativo do percurso de tipo 2 iniciado no ano letivo de 2016/2017, nos termos da alínea a) do ponto 3 seguinte, e do ciclo formativo de tipo 2 e tipo 3 iniciado em 2017/2018.

3. Beneficiários

Constituem-se beneficiários desta Tipologia de Operação no âmbito do presente Aviso, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-C/2015, na sua atual redação, as entidades proprietárias de escolas profissionais privadas com fins lucrativos ou sem fins lucrativos da Área Metropolitana de Lisboa com oferta sequencial de modalidades qualificantes de nível 4, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério da Educação, nas condições a seguir referidas:

- a) As entidades privadas sem fins lucrativos proprietárias de escolas profissionais com oferta do percurso de tipo 2 iniciada no ano letivo 2016-2017 que não tenham concorridos ao AAC n.º LISBOA –66-2017-12 e não tenham recebido apoio do Ministério da Educação para os mesmos cursos;
- b) As entidades privadas com fins lucrativos ou sem fins lucrativos proprietárias de escolas profissionais que tenham uma oferta de tipo 3 e/ou de tipo 2 iniciada no ano letivo 2017-2018.

Os beneficiários têm que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

4. Destinatários

São destinatários do presente Aviso, nos termos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, na sua atual redação:

- a) Jovens com idade igual ou superior a 15 anos e que completaram o 6.º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7.º ano de escolaridade, ou ainda àqueles que frequentaram, sem aproveitamento, o 8.º ano de escolaridade para os Cursos de tipo 2;
- b) Jovens com idade igual ou superior a 15 anos com o 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano, para os Cursos de tipo 3.

Nos termos ainda do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, na sua atual redação, quando as situações o aconselhem, designadamente quando os jovens tenham já pelo menos uma repetência, poderá ser autorizado, pelos serviços competentes do Ministério da Educação, a frequência de jovens com menos de 15 anos.

5. Limite ao número de candidaturas

Cada beneficiário só poderá apresentar uma candidatura.

6. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima prevista para a conclusão dos cursos de educação e formação de jovens, nos termos definidos na legislação nacional aplicável, sendo a data limite o dia 31 de agosto de 2019.

7. Área geográfica de aplicação

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a formação, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março, na sua atual redação, a qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTII).

8. Dotação financeira e nível de financiamento

A dotação, a título de despesa pública, a alocar ao presente aviso é de 3,3M€ (três milhões e trezentos mil euros).

Conforme estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a taxa de cofinanciamento é de 50%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o custo total elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional.

9. Forma de Apoio

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de tabela normalizada de custos unitários, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

É aplicada a tabela de custos unitários aprovada, conforme Anexo I ao presente aviso, tal como resulta da Deliberação n.º 2-E/2017, de 2 de maio, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, a qual consta do Anexo II e de acordo com as regras de financiamento especificamente estabelecidas para o efeito e constantes dos pontos 10 e 11.

Esta modalidade de custos unitários é referente aos custos operacionais de funcionamento dos cursos apoiados, sendo que em matéria de apoios diretos a formandos integra também uma componente em regime de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos, observando, neste último caso, as regras e limites de elegibilidade fixados no ponto 10.

10. Regras de elegibilidade na modalidade de tabela normalizada de custos unitários

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos unitários, são elegíveis os montantes máximos das tabelas, constantes do Anexo I do presente aviso e de acordo com as seguintes regras de elegibilidade:

- i) O número de alunos por turma é fixado num mínimo de 15 e um máximo de 25 alunos, nos termos estabelecidos na alínea h) do n.º 2 do artigo 7.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho, na sua atual redação, podendo ser elegíveis excepcionalmente e, desde que devidamente autorizadas pelo membro do governo competente, nos termos da norma legal citada, turmas abaixo dos mínimos estabelecidos, sendo, no entanto, aplicada a devida correção financeira nos termos do estabelecido na alínea ii) do ponto 11;
- ii) Nas turmas que, em sede de execução, registem um número inferior a 8 alunos há lugar à redução total do financiamento atribuído, devendo estes alunos passar a ser integrados numa única turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação;
- iii) São elegíveis as turmas que resultem da agregação de turmas de reduzida dimensão, havendo apenas lugar ao financiamento de uma única turma, e que partilhem a componente sociocultural e/ou científica, separando-se na componente tecnológica, desde que devidamente autorizada pelos competentes serviços, observando para o efeito o disposto no artigo 7.º, n.º 2, alíneas i) e j) do regulamento anexo ao Despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho, na sua atual redação;
- iv) Para efeitos de aplicação do presente aviso são considerados os alunos a frequentar a formação, aqueles que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes;
- v) Para determinação da redução do financiamento, consideram-se alunos desistentes, tendo presente o definido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro):
 - Formando que não conclui a frequência do ano letivo, conduzindo à devida formalização da anulação da matrícula durante o ano;
 - Formando que registou faltas injustificadas em nível superior ao legalmente estatuído, conduzindo a situações de retenção, devendo ser considerado como aluno desistente no ano letivo em análise;

- Formando que é transferido para outro estabelecimento de ensino por opção do respetivo encarregado de educação ou do próprio, conforme a idade do aluno.
- vi) Os alunos que vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho podem frequentar uma turma ou curso subsidiado, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o ponto iv);
- vii) O disposto no ponto anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao aluno, designadamente por doença prolongada, caso em que o aluno deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente;
- viii) Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de alunos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual concedido por turma e por curso constante da Tabela do Anexo I;
- ix) O valor do subsídio anual concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional;
- x) Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento do subsídio anual, ficando no entanto as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais, nomeadamente no contexto da intervenção tutelada pelo Ministério Educação ou outra, bem as regras nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública.

11. Regras de financiamento

- i) No caso de financiamento pela modalidade de custos unitários, o valor total do financiamento a aprovar resulta do valor anual por turma e por curso definido na tabela em Anexo I, acrescido do valor referente ao apuramento de apoios diretos aos formandos, no regime de custos efetivamente incorridos e pagos.
- ii) A redução do valor do subsídio por turma corresponde a 5% por cada aluno quando as ofertas de formação autorizadas registem um número de alunos inferior a 15 alunos. A referida redução ao financiamento incide sobre a totalidade do valor anual por turma e por curso e é aplicada quer em sede de análise da candidatura, quer em sede de execução, efetuando-se, neste último caso, no âmbito dos reembolsos subsequentes, sem prejuízo de acerto de contas em sede de saldo relativamente aos pagamentos anteriormente efetuados.
- iii) As turmas que resultarem da agregação de turmas de reduzida dimensão, nos termos antedescritos, serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento correspondente ao curso cuja componente técnica regista maior número de alunos ou, em caso de distribuição igual, ao do escalão mais baixo aplicável às turmas agregadas.
- iv) Durante a execução, a redução ao financiamento é apurada em cada reembolso a partir do número de alunos em formação, declarado e comprovado através das respetivas listagens de alunos e volume de formação, sendo efetuado o recálculo do valor elegível para o ano letivo completo em sede de saldo.
- v) No que respeita aos apoios diretos a formandos aplicam-se as seguintes regras de elegibilidade e montantes máximos:
 - a) Bolsa de profissionalização, durante o período em que frequentam formação em contexto de trabalho ou estágio curricular, como previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril, para os alunos que

obtenham o diploma do curso que frequentam e perfaçam 18 anos de idade no ano escolar em causa.

- b) Encargos com despesas de transporte dos formandos, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março;
 - c) Encargos com alimentação de formandos pelo preço das “Refeições em refeitórios escolares” estabelecido no anexo I ao Despacho n.º 8452-A/2015, 31 de julho, excluída a taxa adicional, ao abrigo do disposto no nº 11 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
 - d) Encargos com seguros, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 13º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
 - e) Subsídio de alojamento, nos termos da alínea l) do nº 1 do artigo 13º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- vi) Na aplicação destas regras deve obedecer-se também e quando aplicável ao disposto nos números 4, 6, 7 e 8 no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de março, na sua atual redação.

12. Procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

13. Prazos de apresentação de candidaturas

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre as 9H00 do dia útil seguinte à publicitação do aviso e as 20H00 do dia 15 de janeiro de 2018.

Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

14. Documentação

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “Documentos de natureza económico-financeira” anexar, quando aplicável, lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.
- b) Na linha designada “Documentos para a memória descritiva” anexar prova de constituição da entidade, autorizações especiais referidas, se aplicáveis e caso não tenham sido apresentadas em candidatura precedente para a mesma tipologia de operação.
- c) Na linha designada “Outros documentos” anexar, quando aplicável, outros documentos que a entidade candidata considere úteis para a candidatura;

15. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Depois de verificados os critérios de admissibilidade e elegibilidade as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

O mérito da operação é determinado, nos termos definidos para o domínio capital humano para os cursos educação e formação de jovens, pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio ($\geq 50\%$ a <70%);
- Bom ($\geq 70\%$ a <90%);
- Elevado ($\geq 90\%$).

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo III do presente Aviso.

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma constante do Anexo IV ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser devolvido, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

16. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

No modelo de custos unitários os pagamentos dos reembolsos são efetuados em função do volume de formação à data de referência do reembolso em causa, proporcionalmente ao valor do subsídio por turma e por curso, se outra modalidade de pagamento não for deliberada até à data das decisões de aprovação das candidaturas apresentadas no âmbito do presente aviso.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é devolvida autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

18. Contratualização de resultados das operações a financiar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Os resultados a contratualizar, a contribuir para os indicadores e metas definidos para o PORLisboa2020, devem ter por referência os valores inscritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	Indicador	Unidade de Medida	Meta
Realização	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2, na operação	N.º	(1)
Resultado	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 ² , na operação	%	>=80,0
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos ³		>= 50,0

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos alunos a abranger pela presente candidatura.

- (2) $(N.º \text{ de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração } / N.º \text{ de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso}) * 100.$
- (3) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma:
 $(N.º \text{ pessoas apoiadas que prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso } / N.º \text{ de pessoas que terminaram o curso com sucesso}) * 100.$

O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos resultados contratualizados, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “financiado por”, seguida dos logótipos do PORLisboa2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

21. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março e na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa, 15 de dezembro de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

João Pereira Teixeira

ANEXO I – Tabela de custos unitários

Área de Formação	Qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações	Montante Subsídio € (Ano letivo)	
		T2	T3
213 — Audiovisuais e Produção dos Média	Operador/a Gráfico de Acabamentos	48.709,30	55.604,67
	Operador/a de Fotografia	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Impressão	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Pré-Impressão	47.720,34	54.573,52
215 — Artesanato	Florista	48.709,30	55.604,67
	Canteiro/a	48.709,30	55.604,67
	Oleiro/a	48.709,30	55.604,67
	Calceteiro/a	48.709,30	55.604,67
	Assistente de Ourivesaria	48.709,30	55.604,67
	Artífice de Ferro	48.709,30	55.604,67
	Artífice Tanoeiro	48.709,30	55.604,67
341 — Comércio	Operador/a de Distribuição	46.073,93	52.856,89
	Operador/a de Logística	46.073,93	52.856,89
346 — Secretariado e Trabalho Administrativo	Assistente Administrativo/a	46.073,93	52.856,89
481 — Ciências Informáticas	Operador/a de Informática	46.073,93	52.856,89
521 — Metalurgia e Metalomecânica	Desenhador/a de Construções Mecânicas	46.930,00	53.749,48
	Eletromecânico/a de Manutenção Industrial	46.930,00	53.749,48
	Serralheiro/a Civil	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Fundição Injetada	46.930,00	53.749,48
	Fresador/a Mecânico/a	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Máquinas Ferramenta	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Máquinas Ferramenta CNC	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Fundição	46.930,00	53.749,48
	Serralheiro/a Mecânico/a	46.930,00	53.749,48
	Serralheiro/a de Moldes, Cunhos e Cortantes	46.930,00	53.749,48
	Serralheiro/a Mecânico de Manutenção	46.930,00	53.749,48
522 — Eletricidade e Energia	Soldador/a	46.930,00	53.749,48
	Eletricista de Instalações	46.930,00	53.749,48
	Eletromecânico/a de Eletrodomésticos	46.930,00	53.749,48
	Eletromecânico/a de Refrigeração e Climatização- Sistemas Domésticos e Comerciais	46.930,00	53.749,48
523 — Eletrónica e Automação	Eletricista de redes	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Eletrónica/Industrial e Equipamentos	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Eletrónica/Telecomunicações	46.930,00	53.749,48

Área de Formação	Qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações	Montante Subsídio € (Ano letivo)		
		T2	T3	
	Operador/a de Eletrónica/Instrumentação, Controlo e Telemanutenção	46.930,00	53.749,48	
	Operador/a de Eletrónica/Domótica	46.930,00	53.749,48	
	Operador/a de Eletrónica/Computadores	46.930,00	53.749,48	
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Computadores	46.930,00	53.749,48	
	Técnico/a de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV	46.930,00	53.749,48	
	Técnico/a de Eletrónica e Telecomunicações	46.930,00	53.749,48	
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Comando	46.930,00	53.749,48	
	Técnico/a de Eletrónica, Automação e Instrumentação	46.930,00	53.749,48	
	Técnico/a de Eletrónica Médica	46.930,00	53.749,48	
	Técnico/a de Mecatrónica	46.930,00	53.749,48	
	Instalador/a e Reparador/a de Áudio, Rádio, TV e Vídeo	46.930,00	53.749,48	
	Instalador/a e Reparador/a de Computadores	46.930,00	53.749,48	
	525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor	Eletricista de Automóveis	46.930,00	53.749,48
		Mecânico/a de Automóveis Ligeiros	46.930,00	53.749,48
Reparador/a de Motociclos		46.930,00	53.749,48	
Mecânico de Serviços Rápidos		46.930,00	53.749,48	
Mecânico/a de Automóveis Pesados de Passageiros e Mercadorias		46.930,00	53.749,48	
Pintor/a de Veículos		46.930,00	53.749,48	
Reparador/a de Carroçarias de Automóveis Ligeiros		46.930,00	53.749,48	
Operador/a de Construção e Reparação Naval		46.930,00	53.749,48	
Mecânico de Equipamentos de Movimentação de Terras		46.930,00	53.749,48	
541 — Indústrias Alimentares	Pasteleiro/a- Padeiro/a	47.720,34	54.573,52	
	Operador/a de Preparação e Transformação de Produtos Cárneos	47.720,34	54.573,52	
	Operador/a de Transformação de Pescado	47.720,34	54.573,52	
542 — Indústrias de Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro	Costureira/a Modista	47.720,34	54.573,52	
	Costureiro/a Industrial de Malhas	47.720,34	54.573,52	
	Costureiro/a Industrial de Tecidos	47.720,34	54.573,52	
	Operador/a de Tricotagem	47.720,34	54.573,52	
	Operador/a de Fiação	47.720,34	54.573,52	
	Operador/a de Tecelagem	47.720,34	54.573,52	
	Operador/a de Fabrico de Calçado	47.720,34	54.573,52	
	Operador/a de Fabrico de Marroquinaria	47.720,34	54.573,52	
	Operador/a de Tinturaria	47.720,34	54.573,52	

Área de Formação	Qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações	Montante Subsídio € (Ano letivo)	
		T2	T3
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros)	Operador/a de Acabamentos de Madeira e Mobiliário	46.930,00	53.749,48
	Carpinteiro/a/Carpinteiro/a de Limpos	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Granulação e Aglomeração de Cortiça	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Máquinas de Segunda Transformação da Madeira	46.930,00	53.749,48
	Marceneiro/a	46.930,00	53.749,48
	Formista/Moldista	46.930,00	53.749,48
	Pintor/a/Decorador/a	46.930,00	53.749,48
	Preparador/a de Cortiça	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Transformação de Cortiça	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Máquinas de Produção de Artigos em Vidro	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Cerâmica	46.930,00	53.749,48
	Vidreiro/Vidreira	46.930,00	53.749,48
544 — Indústrias Extrativas	Operador/a Mineiro	46.073,93	52.856,89
	Operador/a de Salinas Tradicionais	46.073,93	52.856,89
582 — Construção Civil e Engenharia Civil	Pedreiro/a	46.930,00	53.749,48
	Canalizador/a	46.930,00	53.749,48
	Condutor/a Manobrador/a de Equipamentos de Movimentação de Terras	46.073,93	52.856,89
	Operador/a de CAD – Construção Civil	46.930,00	53.749,48
	Ladrilhador/a Azulejador/a	46.930,00	53.749,48
	Pintor/a de Construção Civil	47.720,34	54.573,52
	Condutor/a /Manobrador/a de Equipamento de Elevação	46.073,93	52.856,89
621 — Produção Agrícola Animal	Operador/a de Máquinas Agrícolas	48.709,30	55.604,67
	Operador/a Agrícola	48.709,30	55.604,67
	Operador/a de Pecuária	48.709,30	55.604,67
	Tratador/a de Animais em Cativeiro	48.709,30	55.604,67
	Tratador/a/ Desbastador/a de Equinos	48.709,30	55.604,67
	Operador/a Apícola	48.709,30	55.604,67
622 — Floricultura e Jardinagem	Operador/a de Jardinagem	46.073,93	52.856,89
	Operador/a de Manutenção em Campos de Golfe (<i>Golf Keeper</i>)	46.073,93	52.856,89
623 — Silvicultura e Jardinagem	Operador/a Florestal	46.073,93	52.856,89
	Motosserrista	46.073,93	52.856,89
	Sapador/a Florestal	46.073,93	52.856,89
624 — Pescas	Operador/a Aquícola	46.073,93	52.856,89
729-Saúde-Programas não Classificados Noutra Área de Formação	Operador/a de Hidrobalneoterapia	47.720,34	54.573,52

Área de Formação	Qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações	Montante Subsídio € (Ano letivo)	
		T2	T3
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	Acompanhante de Crianças	46.073,93	52.856,89
762-Trabalho Social e Orientação	Agente em Geriatria	46.073,93	52.856,89
	Assistente Familiar e de Apoio à Comunidade	46.073,93	52.856,89
811 — Hotelaria e Restauração	Cozinheiro/a	47.720,34	54.573,52
	Operador/a de Manutenção Hoteleira	46.073,93	52.856,89
	Empregado/a de Andares	46.073,93	52.856,89
	Empregado/a de Restaurante/Bar	47.720,34	54.573,52
815 — Cuidados de Beleza	Cabeleireiro/a de Senhora	47.720,34	54.573,52
	Cabeleireiro/a de Homem	47.720,34	47.720,34
	Cabeleireiro/a Unissexo	47.720,34	47.720,34
	Manicura-Pedicura	47.720,34	54.573,52
	Assistente de Cuidados de Beleza	47.720,34	54.573,52
840-Serviços de Transporte	Marinheiro/a Maquinista Marítimo/a	46.073,93	52.856,89
850 — Proteção do Ambiente- Programas Transversais	Operador/a de Sistemas de Gestão de Resíduos Sólidos	46.930,00	53.749,48
	Operador/a de Sistemas de Tratamento de Águas	46.930,00	53.749,48
861 — Proteção de Pessoas e Bens	Bombeiro/a	47.720,34	54.573,52

Deliberação n.º 2-E/2017

Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Cursos de Educação e Formação de Jovens

Pela Deliberação n.º 2-H/2016, de 20 de abril, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, foi fixada, para cofinanciamento dos Cursos de Educação e Formação de Jovens, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, republicada pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, e alterada pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, aprovados pelo Programa Operacional Temático Capital Humano e pelo Programa Operacional Regional de Lisboa, a modalidade de tabela normalizada de custos unitários, nos termos constantes dos artigos 13.º, 13.º-A e 14.º do Despacho n.º 11497/2012, de 24 de agosto, que constitui a 4.ª alteração ao Despacho n.º 18228/2008, de 8 de julho, e da tabela publicada como Anexo I do referido Despacho.

Verificando-se a necessidade de introduzir ajustamentos decorrentes da inserção de novos Cursos de Educação e Formação de Jovens em resultado da referenciação das modalidades ao Catálogo Nacional de Qualificações (CNO), da alteração de designação de cursos já existentes e da supressão de cursos que entretanto deixaram de ser desenvolvidos no âmbito da Educação e Formação de Jovens, a CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, e 129/2017, de 5 de abril, ao abrigo do artigo 6.º do seu Regulamento Interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta da Autoridade de Gestão

respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

- a) Adotar, para cofinanciamento dos Cursos de Educação e Formação de Jovens, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, republicada pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, e alterada pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, aprovados pelo Programa Operacional Temático Capital Humano e pelo Programa Operacional Regional de Lisboa, em substituição da tabela constante como Anexo I da Despacho n.º 11497/2012, de 24 de agosto, que constitui a 4.ª alteração ao Despacho n.º 18228/2008, de 8 de julho, a tabela de custos unitários que constitui anexo à presente deliberação, mantendo as regras de aplicação da metodologia em causa, nos termos constantes dos artigos 13.º, 13.º-A e 14.º do referido Despacho n.º 11497/2012.
- b) A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

CIC Portugal 2020, 9 de maio de 2017

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão
(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)


Ángelo Nelson
Rosário de Souza
2017.05.11
19:24:43 +01'00'

(Nelson de Souza)

Anexo III – Grelha de análise

Entidade: _____			Total
NIF: _____			
Curso: _____			
Nº	Critérios de Selecção	Pontuação	Subtotal
1	Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	20,00	
	1.1 Taxa de retenção e desistência na escola, no 3.º ciclo do ensino básico, no último ano letivo	12,00	
	Elevada (>=20%)	12,00	
	Alta (>=13% e <20%)	8,00	
	Média (>=8% e <13%)	5,00	
	Baixa (<8%)	2,00	
1.2 Taxa de retenção e desistência na região NUTS III, no 3.º ciclo do ensino básico, no último ano letivo	8,00		
Elevada (>=14%)	8,00		
Alta (>=12% e <14%)	6,00		
Média (>=10% e <12%)	4,00		
Baixa (<10%)	2,00		
2	Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos	7,00	
	2.1 Taxa de Conclusão média na escola, no universo dos alunos que frequentaram ofertas dirigidas à promoção do sucesso educativo no 3º ciclo do ensino básico, no último ano letivo	4,00	
	Elevada (<75%)	4,00	
	Alta (>=75% e <90%)	3,00	
	Média (>=90% e <95%)	2,00	
	Baixa (>=95%)	1,00	
2.2 Taxa de Prosseguimento de Estudos entre os alunos que concluíram ofertas dirigidas à promoção do sucesso educativo no 3.º ciclo	3,00		
Elevada (<=90%)	3,00		
Alta (>= 90% e <95%)	2,00		
Média (>= 95% e <99%)	1,00		
Baixa (>=99%)	0,50		
3	Relevância da formação proposta, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação	12,00	
	Adequação ao público-alvo avaliada em termos da percentagem de alunos com 15 anos ou mais a frequentar o 3.º ciclo, na região NUTS III		
	Elevada (>=13%)	12,00	
	Alta (>=12% e <13%)	8,00	
	Média (>=11% e <12%)	6,00	
	Baixa (<8%)	2,00	

4	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	16,00	
	Elevado	16,00	
	Bom	12,00	
	Médio	8,00	
	Baixo	1,00	
5	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos	10,00	
	Muito adequados	10,00	
	Adequados	7,00	
	Inexistentes	1,00	
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	5,00	
	6.1 Rácio alunos/docentes (ETI)	2,50	
	Elevado (≥ 12)	2,50	
	Bom (> 10 e < 12)	2,00	
	Médio (> 8 e < 10)	1,50	
	Baixo (≤ 8)	0,50	
	6.2 Taxa de execução verificada em anos anteriores	2,50	
	Elevado ($\geq 95\%$)	2,50	
	Bom ($> 90\%$ e $< 95\%$)	2,00	
	Médio ($> 85\%$ e $< 90\%$)	1,50	
Baixo ($< 85\%$)	0,50		
7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)	20,00	
	7.1 Percentagem de alunos diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível básico (ISCED 2)	10,00	
	Elevada ($\geq 88\%$)	10,00	
	Alta ($> 84\%$ e $< 88\%$)	7,00	
	Média ($> 80\%$ e $< 84\%$)	4,00	
	Baixa ($= 80\%$)	2,00	
	7.2 Prosseguimento de estudos	10,00	
	Elevada ($\geq 99\%$)	10,00	
	Alta ($\geq 95\%$ e $< 99\%$)	7,00	
	Média ($> 90\%$ e $< 95\%$)	4,00	
Baixa ($= 90\%$)	2,00		

8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	5,00	
	8.1 Quantidade e qualidade dos recursos humanos	3,00	
	Muito Adequados	3,00	
	Bastante adequados	2,00	
	Pouco adequados	1,00	
	8.2 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	2,00	
	Muito adequados	2,00	
Bastante adequados	1,00		
Pouco adequados	0,50		

9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5,00	
	Alto	5,00	
	Médio	3,00	
	Inexistente	1,00	

Total:	100	
--------	------------	--

Anexo IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de candidaturas

